



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC

**À EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 6.042, DE
2005, APROVADA NA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E
FAMÍLIA**

Dispõe sobre o exercício da profissão de Podólogo e dá outras providências.

Acrescente-se à emenda em epígrafe o seguinte artigo:

“Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em 1º de setembro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente